



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING INTERNET**

**12/05/2014 ATÉ 12/05/2014**



# INDÍCE

---

|   |                            |          |
|---|----------------------------|----------|
| 1 | BLOG DO DJALMA RODRIGUES   |          |
|   | 1.1 DECISÕES.....          | 1        |
| 2 | BLOG ZECA SOARES           |          |
|   | 2.1 DECISÕES.....          | 2        |
| 3 | IMIRANTE.COM               |          |
|   | 3.1 DECISÕES.....          | 3 4      |
| 4 | SITE 180 GRAUS             |          |
|   | 4.1 COMARCAS.....          | 5 6      |
|   | 4.2 DECISÕES.....          | 7        |
|   | 4.3 PLANTÃO NO TJMA.....   | 8        |
|   | 4.4 PROCESSO SELETIVO..... | 9        |
| 5 | SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS   |          |
|   | 5.1 DECISÕES.....          | 10       |
| 6 | SITE G1                    |          |
|   | 6.1 DECISÕES.....          | 11       |
| 7 | SITE IDIFUSORA             |          |
|   | 7.1 DECISÕES.....          | 12       |
| 8 | SITE JORNAL PEQUENO        |          |
|   | 8.1 DECISÕES.....          | 13 14 15 |
| 9 | SITE TOPC                  |          |
|   | 9.1 DECISÕES.....          | 16 17    |

## **TJMA nega liberdade a envolvido em golpe milionário aplicado pela Sudbook**

*Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa Sudbook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.*

*Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.*

*DEFESA - No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.*

*O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente, sendo garantia da ordem pública, evitando a reiteração das condutas criminosas.*

*PIRÂMIDE FINANCEIRA - De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.*

## TJ nega liberdade a envolvido em golpe da Sudbook



*Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa Sudbook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.*

*Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.*

*Defesa- No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.*

*O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente, sendo garantia da ordem pública, evitando a reiteração das condutas criminosas.*

*Pirâmide financeira - De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.*

## NOTÍCIAS / JUSTIÇA

### **Mantida pena de condenada por morte de advogado**

O advogado teve o corpo perfurado e carbonizado no dia 22 de dezembro de 2008.

Divulgação / Assessoria TJ-MA

12/05/2014 às 15h02 - Atualizado em 12/05/2014 às 15h29

BARRA DO CORDA - Os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria de votos, manter a pena de 21 anos de reclusão de Elaine Cristina Lima, em julgamento de pedido de revisão. Ela foi condenada como coautora da morte de Almir Silva Neto, no município de Barra do Corda. O advogado teve o corpo perfurado e carbonizado no dia 22 de dezembro de 2008.

A defesa de Elaine pediu a desclassificação do crime para homicídio simples e o redimensionamento de sua pena. Disse que a condenada foi usada como “isca” e que confessou ter telefonado para a vítima ir ao seu encontro, mas não a condição de coautora do crime, como foi julgada. Contestou o fato de a pena fixada para a ré ter sido quase o dobro do mínimo legal.

O desembargador Bayma Araújo (relator) destacou que a vítima foi atraída até um motel pela ré e, mais tarde, brutalmente perfurada e carbonizada dentro do seu carro por dois homens em outro local.

O relator ratificou os argumentos expostos no voto do desembargador Bernardo Rodrigues, em julgamento anterior de apelação, na 2ª Câmara Criminal. O entendimento de ambos é de que Elaine foi coautora do crime, não apenas partícipe, e que as causas de aumento de pena foram devidamente justificadas, baseadas em elementos concretos.

#### Crime

De acordo com os autos, o empresário Norman de Sá foi apontado como mandante do crime. Elaine Lima foi quem marcou encontro e atraiu Almir para um motel da cidade, onde ele foi surpreendido por dois homens. Depois foi levado para um local deserto, onde foi assassinado.

Segundo a investigação, a morte do advogado foi motivada por um suposto caso amoroso entre Almir e a mulher do empresário.

## Juiz proíbe operadora de vender novas assinaturas em São Luiz Gonzaga

Prazo para cumprimento da decisão é de 60 dias.

Imirante, com informações da Rádio Mirante AM

12/05/2014 às 12h15 - Atualizado em 12/05/2014 às 12h18

SÃO LUÍS - Em decisão liminar datada da última sexta-feira (09), o juiz titular da Comarca de São Luiz Gonzaga do Maranhão, João Paulo Mello, determinou à operadora de telefonia TIM que “forneça serviço público de telefonia móvel de forma adequada, dentro dos requisitos de eficiência e permanência necessários à plena utilização deste serviço”. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 1.000,00 (mil reais). O juiz destaca que, se persistirem os problemas após o prazo inicial, a multa deverá aumentar. “Persistindo a recalcitrância, fica de logo a multa majorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”, ressalta.

No documento, o magistrado determina ainda a imediata proibição à operadora de vender novas assinaturas, habilitar novas linhas ou fazer portabilidade na comarca. A medida vale tanto para o serviço pré-pago quanto para o pós-pago e deve vigorar até que os requisitos anteriormente citados sejam restabelecidos. João Paulo Mello estabeleceu multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada venda em desacordo com a decisão.

O valor das multas será revertido em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, cuja finalidade é a reparação dos danos causados ao consumidor e a outros interesses da coletividade.

Péssima qualidade - A decisão atende à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a TIM. Consta da ação que os serviços da operadora, a única que presta serviço de telefonia no Município de São Luiz Gonzaga do Maranhão, são tão precários que já ensejaram a propositura de mais de 400 ações judiciais por parte de usuários insatisfeitos. Ainda segundo a ação, a principal reclamação diz respeito à constante interrupção do sinal da operadora, interrupção essa que “chega a durar horas”.

Em suas considerações, João Paulo Mello cita o Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 22 estabelece aos órgãos públicos “por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

O magistrado destaca ainda o art. 6º da Lei Federal específica para concessões de serviço público, que dispõe a prestação de “serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”, bem como o art. 7º da mesma lei, onde se lê: “serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas”.

Prejuízos incalculáveis - João Paulo Mello enumera as elevadas ocorrências relatadas por usuários insatisfeitos, com destaque para a ausência de sinal, frequente indisponibilidade do serviço, falha no envio de dados e de mensagens. João Paulo destaca ainda a descontinuidade do serviço por nove dias seguidos, objeto de Boletim de

Ocorrência registrado por consumidor, segundo consta da ação.

Diz o juiz: “O princípio da continuidade visa garantir a qualidade do serviço prestado aos usuários, uma vez que a interrupção do serviço público de caráter essencial ou a sua prestação de forma deficitária acarreta prejuízos incalculáveis aos usuários que dele se utilizam”. E continua: “a sua suspensão gera transtornos de toda ordem à massa de consumidores, máxime quando se trata da única concessionária a prestar serviço de telefonia móvel em São Luiz Gonzaga, deixando a massa de consumidores sem qualquer alternativa”.

## **Comarca de Esperantinópolis teve problemas com internet nesta segunda**

O juiz Rômulo Lago e Cruz, titular da Vara única da Comarca de Esperantinópolis, pertencente ao Polo Judicial de Bacabal, informou que a unidade judicial ficou com suas atividades prejudicadas nesta segunda-feira (12) em virtude de problemas de acesso a internet.

De acordo com o magistrado, as ações mais prejudicadas foram realização de audiências e movimentação de processos judiciais e administrativos. “Apesar do problema, mantivemos o atendimento ao público e a realização das audiências marcadas para não prejudicar ainda mais a população. O problema foi que as audiências necessitaram de um tempo maior para serem realizadas, acarretando em atrasos”, disse o juiz.

## **Ações do projeto Justiça Itinerante e Caminhos para a Cidadania movimentam a Comarca de Timon**

Audiências de retificação de registro civil e de Juizado Especial, casamentos comunitários e expedição de registros de nascimento estão entre as ações que o Poder Judiciário de Timon promove na comarca no próximo dia 30. Atendimentos por representantes da Defensoria Pública, expedição de Carteira de Identidade, Carteira Profissional, CPF, além de exames, atendimentos odontológicos e palestras educativas fazem parte da programação.

Comandadas pela titular da 2ª Vara Cível da comarca, juíza Suzi Ponte de Almeida, as ações, que fazem parte do Projeto “Justiça Itinerante e Caminhos para a Cidadania” acontecem no Povoado Vertente, no município.

## **Juiz proíbe operadora TIM de vender novas assinaturas em São Luiz Gonzaga**

Em decisão liminar datada da última sexta-feira (09), o juiz titular da Comarca de São Luiz Gonzaga do Maranhão, João Paulo Mello, determinou à operadora de telefonia TIM que “forneça serviço público de telefonia móvel de forma adequada, dentro dos requisitos de eficiência e permanência necessários à plena utilização deste serviço”.

O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 1.000,00 (mil reais). O juiz destaca que, se persistirem os problemas após o prazo inicial, a multa deverá aumentar. “Persistindo a recalcitrância, fica de logo a multa majorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”, ressalta.

## **Desembargador Paulo Velten responde pelo plantão judiciário até domingo**

O desembargador Paulo Velten responde pelo plantão judiciário de 2º grau até este domingo (11), conforme a Portaria nº 226/2014, assinada pela presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire.

No plantão de 2º grau são recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros.

Os servidores plantonistas de 2º grau são Beth Bonifácio e Mayco Murilo Pinheiro, que podem ser encontrados no (98) 8844-9049. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

## **Candidatos do concurso de juiz do TJMA passam por avaliação médica e psicológica**

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) inicia nesta segunda-feira (12) o processo de avaliação médica e psicológica com os 160 candidatos que participam do concurso para o cargo de juiz de Direito substituto. O certame visa o preenchimento de 31 vagas e formação de cadastro de reserva.

O atendimento será feito por médicos e psicólogos da Divisão Médica do TJMA, das 8h às 18h. As avaliações serão feitas até sexta-feira (16). A previsão é que sejam atendidos 32 candidatos diariamente, durante cinco dias. Os candidatos passarão por exames clínicos e também apresentarão histórico de saúde, com apresentação de laudos médicos, além de entrevista com psicólogos.

## Juiz proíbe operadora TIM de vender novas assinaturas em São Luiz Gonzaga

12 de maio de 2014 às 15:11

Central de Notícias

Em decisão liminar datada da última sexta-feira (09), o juiz titular da Comarca de São Luiz Gonzaga do Maranhão, João Paulo Mello, determinou à operadora de telefonia TIM que “forneça serviço público de telefonia móvel de forma adequada, dentro dos requisitos de eficiência e permanência necessários à plena utilização deste serviço”. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 1.000,00 (mil reais). O juiz destaca que, se persistirem os problemas após o prazo inicial, a multa deverá aumentar. “Persistindo a recalcitrância, fica de logo a multa majorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”, ressalta.

No documento, o magistrado determina ainda a imediata proibição à operadora de vender novas assinaturas, habilitar novas linhas ou fazer portabilidade na comarca. A medida vale tanto para o serviço pré-pago quanto para o pós-pago e deve vigorar até que os requisitos anteriormente citados sejam restabelecidos. João Paulo Mello estabeleceu multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada venda em desacordo com a decisão.

O valor das multas será revertido em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, cuja finalidade é a reparação dos danos causados ao consumidor e a outros interesses da coletividade.

Péssima qualidade - A decisão atende à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a TIM. Consta da ação que os serviços da operadora, a única que presta serviço de telefonia no Município de São Luiz Gonzaga do Maranhão, são tão precários que já ensejaram a propositura de mais de 400 ações judiciais por parte de usuários insatisfeitos. Ainda segundo a ação, a principal reclamação diz respeito à constante interrupção do sinal da operadora, interrupção essa que “chega a durar horas”.

Em suas considerações, João Paulo Mello cita o Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 22 estabelece aos órgãos públicos “por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

O magistrado destaca ainda o art. 6º da Lei Federal específica para concessões de serviço público, que dispõe a prestação de “serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”, bem como o art. 7º da mesma lei, onde se lê: “serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas”.

Prejuízos incalculáveis - João Paulo Mello enumera as elevadas ocorrências relatadas por usuários insatisfeitos, com destaque para a ausência de sinal, frequente indisponibilidade do serviço, falha no envio de dados e de mensagens. João Paulo destaca ainda a descontinuidade do serviço por nove dias seguidos, objeto de Boletim de Ocorrência registrado por consumidor, segundo consta da ação.

Diz o juiz: “O princípio da continuidade visa garantir a qualidade do serviço prestado aos usuários, uma vez que a interrupção do serviço público de caráter essencial ou a sua prestação de forma deficitária acarreta prejuízos incalculáveis aos usuários que dele se utilizam”. E continua: “a sua suspensão gera transtornos de toda ordem à massa de consumidores, máxime quando se trata da única concessionária a prestar serviço de telefonia móvel em São Luiz Gonzaga, deixando a massa de consumidores sem qualquer alternativa”.

As informações são do Poder Judiciário

## **TIM é proibida de habilitar novas linhas em São Luiz Gonzaga**

*Em decisão liminar da última sexta-feira (09), o juiz titular da Comarca de São Luiz Gonzaga do Maranhão, João Paulo Mello, determinou à operadora de telefonia TIM que "forneça serviço público de telefonia móvel de forma adequada, dentro dos requisitos de eficiência e permanência necessários à plena utilização deste serviço". O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 1.000,00 .*

*saiba mais*

*\* Justiça do MA proíbe TIM de vender chips e bloqueia R\$ 25 mi da empresa*

*\* Promotoria ajuíza ação por dano moral coletivo contra a operadora TIM*

*No documento, o magistrado determina ainda a imediata proibição à operadora de vender novas assinaturas, habilitar novas linhas ou fazer portabilidade na comarca. A medida vale tanto para o serviço pré-pago quanto para o pós-pago e deve vigorar até que os requisitos anteriormente citados sejam restabelecidos. João Paulo Mello estabeleceu multa de R\$ 5.000,00 para cada venda em desacordo com a decisão. O juiz destaca que, se persistirem os problemas após o prazo inicial, a multa deverá aumentar.*

*O valor das multas será revertido em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, cuja finalidade é a reparação dos danos causados ao consumidor e a outros interesses da coletividade.*

*Péssima qualidade*

*A decisão atende à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a TIM. Consta da ação que os serviços da operadora, a única que presta serviço de telefonia no município de São Luiz Gonzaga do Maranhão, são tão precários que já ensejaram a propositura de mais de 400 ações judiciais por parte de usuários insatisfeitos. Ainda segundo a ação, a principal reclamação diz respeito à constante interrupção do sinal da operadora, interrupção essa que "chega a durar horas".*

*Em suas considerações, João Paulo Mello cita o Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 22 estabelece aos órgãos públicos "por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos".*

*O magistrado destaca ainda o art. 6º da Lei Federal específica para concessões de serviço público, que dispõe a prestação de "serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários", bem como o art. 7º da mesma lei, onde se lê: "serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas".*

*Prejuízos*

*João Paulo Mello enumera as elevadas ocorrências relatadas por usuários insatisfeitos, com destaque para a ausência de sinal, frequente indisponibilidade do serviço, falha no envio de dados e de mensagens. João Paulo destaca ainda a descontinuidade do serviço por nove dias seguidos, objeto de Boletim de Ocorrência registrado por consumidor, segundo consta da ação.*

## Justiça nega liberdade a envolvido em golpe milionário do Sudbook



Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa Sudbook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.

Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.

No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.

Publicado em 12-05-2014 15:16:57.

Estado

Publicado em: 12/05/2014 - 14:56

Juiz proíbe operadora TIM de vender novas assinaturas em São Luiz Gonzaga



Em decisão liminar datada da última sexta-feira (09), o juiz titular da Comarca de São Luiz Gonzaga do Maranhão, João Paulo Mello, determinou à operadora de telefonia TIM que “forneça serviço público de telefonia móvel de forma adequada, dentro dos requisitos de eficiência e permanência necessários à plena utilização deste serviço”. O prazo para o cumprimento da decisão é de 60 (sessenta) dias. Em caso de descumprimento, a multa diária é de R\$ 1.000,00 (mil reais). O juiz destaca que, se persistirem os problemas após o prazo inicial, a multa deverá aumentar. “Persistindo a recalcitrância, fica de logo a multa majorada para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitada a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)”, ressalta.

No documento, o magistrado determina ainda a imediata proibição à operadora de vender novas assinaturas, habilitar novas linhas ou fazer portabilidade na comarca. A medida vale tanto para o serviço pré-pago quanto para o pós-pago e deve vigorar até que os requisitos anteriormente citados sejam restabelecidos. João Paulo Mello estabeleceu multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada venda em desacordo com a decisão.

O valor das multas será revertido em prol do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos – FDD, cuja finalidade é a reparação dos danos causados ao consumidor e a outros interesses da coletividade.

Péssima qualidade – A decisão atende à Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público estadual contra a TIM. Consta da ação que os serviços da operadora, a única que presta serviço de telefonia no Município de São Luiz Gonzaga do Maranhão, são tão precários que já ensejaram a propositura de mais de 400 ações judiciais por parte de usuários insatisfeitos. Ainda segundo a ação, a principal reclamação diz respeito à constante interrupção do sinal da operadora, interrupção essa que “chega a durar horas”.

Em suas considerações, João Paulo Mello cita o Código de Defesa do Consumidor, cujo artigo 22 estabelece aos órgãos públicos “por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, a obrigação de fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos”.

O magistrado destaca ainda o art. 6º da Lei Federal específica para concessões de serviço público, que dispõe a prestação de “serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários”, bem como o art. 7º da mesma lei, onde se lê: “serviço adequado é o que satisfaz às condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas”.

Prejuízos incalculáveis - João Paulo Mello enumera as elevadas ocorrências relatadas por usuários insatisfeitos, com destaque para a ausência de sinal, frequente indisponibilidade do serviço, falha no envio de dados e de mensagens. João Paulo destaca ainda a descontinuidade do serviço por nove dias seguidos, objeto de Boletim de Ocorrência registrado por consumidor, segundo consta da ação.

Diz o juiz: “O princípio da continuidade visa garantir a qualidade do serviço prestado aos usuários, uma vez que a interrupção do serviço público de caráter essencial ou a sua prestação de forma deficitária acarreta prejuízos incalculáveis aos usuários que dele se utilizam”. E continua: “a sua suspensão gera transtornos de toda ordem à massa de consumidores, máxime quando se trata da única concessionária a prestar serviço de telefonia móvel em São Luiz Gonzaga, deixando a massa de consumidores sem qualquer alternativa”.

## **Ex-prefeita Socorro Waquim vai responder por contratações irregulares**

Os desembargadores da 1ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinaram o prosseguimento de duas ações por improbidade administrativa, movidas pelo Ministério Público Estadual (MP) contra a ex-prefeita de Timon, Socorro Waquim, por atos supostamente praticados durante o exercício do cargo. Ela havia recorrido contra decisões da 1ª Vara de Timon, que recebeu as petições iniciais das ações civis públicas.

A ex-prefeita é acusada pela contratação irregular de dois servidores, que teriam trabalhado em cargos de provimento efetivo do município de Timon, durante o mandato de 2008 a 2012, sem terem passado por concurso público e demitidos sem observância das garantias constitucionais e contra expressa proibição de lei.

Para o Ministério Público, a contratação de servidores sem concurso fora das exceções legais fere princípios da administração pública, como moralidade, impessoalidade, legalidade e eficiência, considerando que a Constituição Federal estabelece tanto à seleção dos mais habilitados como a extirpação de arraigados maus hábitos administrativos de levar para cargos públicos amigos, parentes e colaboradores.

A ex-prefeita pediu a extinção do processo, alegando a impossibilidade jurídica do pedido do MP, com o argumento de que a ação de improbidade exige a descrição pormenorizada da conduta, o que não teria sido demonstrado pelo órgão ministerial. Para ela, o ato ímprobo não se confunde com outro meramente ilegal, sendo indispensável a demonstração do dolo e a lesão ao erário ou enriquecimento ilícito do administrador.

O relator dos recursos, desembargador Kléber Carvalho, entendeu que os argumentos não mereciam ser acatados, destacando que, para configuração do ato de improbidade administrativa, basta a intenção (dolo) eventual ou genérica de realizar conduta contrária aos princípios da Administração Pública.

“Não se exige a presença de intenção específica para caracterizar o ato ímprobo nem, tampouco, a demonstração de dano ou enriquecimento ilícito”, explicou o magistrado.

Para o desembargador, na atual fase das ações não seria necessária toda a discussão referente a quem deveria demonstrar fatos, devendo a ação ser regularmente processada de modo a possibilitar a defesa da ex-gestora. (Processos: 34802014 / 34862014)

## **Mantida pena de condenada por morte de advogado em Barra do Corda**

O desembargador Bayma Araújo (relator) ratificou os argumentos expostos em julgamento anterior de apelação, na 2ª Câmara Criminal (Foto: Ribamar Pinheiro)

Os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria de votos, manter a pena de 21 anos de reclusão de Elaine Cristina Lima, em julgamento de pedido de revisão. Ela foi condenada como coautora da morte de Almir Silva Neto, no município de Barra do Corda. O advogado teve o corpo perfurado e carbonizado no dia 22 de dezembro de 2008.

A defesa de Elaine pediu a desclassificação do crime para homicídio simples e o redimensionamento de sua pena. Disse que a condenada foi usada como “isca” e que confessou ter telefonado para a vítima ir ao seu encontro, mas não a condição de coautora do crime, como foi julgada. Contestou o fato de a pena fixada para a ré ter sido quase o dobro do mínimo legal.

O desembargador Bayma Araújo (relator) destacou que a vítima foi atraída até um motel pela ré e, mais tarde, brutalmente perfurada e carbonizada dentro do seu carro por dois homens em outro local.

O relator ratificou os argumentos expostos no voto do desembargador Bernardo Rodrigues, em julgamento anterior de apelação, na 2ª Câmara Criminal. O entendimento de ambos é de que Elaine foi coautora do crime, não apenas partícipe, e que as causas de aumento de pena foram devidamente justificadas, baseadas em elementos concretos.

**CRIME** – De acordo com os autos, o empresário Norman de Sá foi apontado como mandante do crime. Elaine Lima foi quem marcou encontro e atraiu Almir para um motel da cidade, onde ele foi surpreendido por dois homens. Depois foi levado para um local deserto, onde foi assassinado.

Segundo a investigação, a morte do advogado foi motivada por um suposto caso amoroso entre Almir e a mulher do empresário.

## **TJ mantém pena por morte de advogado em Barra do Corda**

Elaine foi condenada a 21 anos de reclusão como coautora de homicídio

12/05/2014

Os desembargadores das Câmaras Criminais Reunidas do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) decidiram, por maioria de votos, manter a pena de 21 anos de reclusão de Elaine Cristina Lima, em julgamento de pedido de revisão.

Ela foi condenada como coautora da morte de Almir Silva Neto, no município de Barra do Corda. O advogado teve o corpo perfurado e carbonizado no dia 22 de dezembro de 2008.

A defesa de Elaine pediu a desclassificação do crime para homicídio simples e o redimensionamento de sua pena. Disse que a condenada foi usada como "isca" e que confessou ter telefonado para a vítima ir ao seu encontro, mas não a condição de coautora do crime, como foi julgada. Contestou o fato de a pena fixada para a ré ter sido quase o dobro do mínimo legal.

O desembargador Bayma Araújo (relator) destacou que a vítima foi atraída até um motel pela ré e, mais tarde, brutalmente perfurada e carbonizada dentro do seu carro por dois homens em outro local.

O relator ratificou os argumentos expostos no voto do desembargador Bernardo Rodrigues, em julgamento anterior de apelação, na 2ª Câmara Criminal. O entendimento de ambos é de que Elaine foi coautora do crime, não apenas partícipe, e que as causas de aumento de pena foram devidamente justificadas, baseadas em elementos concretos.

CRIME - De acordo com os autos, o empresário Norman de Sá foi apontado como mandante do crime. Elaine Lima foi quem marcou encontro e atraiu Almir para um motel da cidade, onde ele foi surpreendido por dois homens. Depois foi levado para um local deserto, onde foi assassinado.

Segundo a investigação, a morte do advogado foi motivada por um suposto caso amoroso entre Almir e a mulher do empresário. (Processo nº 565412013)

TJMA

## **TJMA nega liberdade a envolvido em golpe milionário aplicado pela Sudbook**

O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente

12/05/2014 16h46

Anderson de Jesus Silva Miranda, um dos acusados de aplicar golpe milionário em pessoas que fizeram investimentos na empresa Sudbook, teve sua prisão preventiva mantida pelos membros da 3ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanharam voto do desembargador Froz Sobrinho, relator do processo.

Juntamente com Ancleuton Holanda Dias, Antonio de Paulo Araújo Dias e Luís Antônio Santos Paixão, o acusado teve sua prisão preventiva decretada, em 29 de janeiro de 2014, pelo juiz titular da 1ª Vara Criminal de São Luís, Ronaldo Maciel, com base no artigo 171 do Código Penal.

DEFESA - No recurso interposto junto à Justiça de 2º grau, a defesa de Anderson de Jesus alegou falta de fundamentação da decisão de primeira instância e inexistência dos requisitos legais para a manutenção da prisão, o que justificaria o benefício de liberdade provisória em favor do acusado.

O entendimento da 3ª Câmara Criminal do TJMA é de que a manutenção da prisão preventiva é procedente, sendo garantia da ordem pública, evitando a reiteração das condutas criminosas.

PIRÂMIDE FINANCEIRA - De acordo com o Ministério Público Estadual (MP), a Sudbook funcionava como pirâmide financeira, tendo lesado inúmeras pessoas, sendo estas informadas que um banco chinês teria adquirido parte da empresa, assumindo os débitos e sanando, dessa forma, os prejuízos causados aos investidores.

TJ-MA